

LUPATECH S.A.
CNPJ/MF Nº 89.463.822/0001-12
NIRE 35.3.0045756-1
Companhia Aberta de Capital Autorizado - BM&FBOVESPA Novo Mercado

COMUNICADO AO MERCADO

ESCLARECIMENTO SOBRE CONSULTAS CVM/BOVESPA

Resposta ao Ofício nº 129/2015/CVM/SEP/GEA-1, de 14/04/2015

Nova Odessa, 17 de abril de 2015 - A Lupatech S.A. (BM&FBOVESPA: LUPA3) (OTCQX: LUPAY) (Lupatech Finance LTD 97/8 Perpetual Bonds: ISIN USG57058AA01) ("Lupatech" ou "Companhia"), companhia aberta, com sede social na Rodovia Anhanguera, KM 119, prédio C – Bairro Distrito Industrial – Nova Odessa - SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 89.463.822/0001-12, neste ato representada por seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores, em atenção ao Ofício nº 129/2015/CVM/SEP/GEA-1 ("Ofício"), recebido no dia 14 de abril de 2015, comunica aos senhores acionistas e ao mercado em geral que reapresentou, nesta data, junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Proposta da Administração, em atendimento às exigências do Ofício.

Abaixo, segue íntegra do Ofício:

Ofício nº 129/2015/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2015.

Ao Senhor
RICARDO DOEBELI
Diretor de Relações com Investidores da
LUPATECH S.A.
Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 5º Andar, Jardim São Luiz
São Paulo – SP
CEP: 05804-900
Fax: (11) 3741-5765, Telefone: (11) 2134-7000
E-mail: ri@lupatech.com.br

ASSUNTO: Proposta da Administração – Instrução CVM Nº 481/2009 – Processo CVM Nº: RJ-2015-1742

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à Proposta da Administração divulgada em 31.03.2015, via EmpresasNet, contendo os documentos e informações previstos nos artigos 9º, 10,

11 e 12 da Instrução CVM Nº 481/2009, referente às Assembleias Gerais Ordinária e Extradordinária a serem realizadas em 30.04.2015.

2. A propósito, determinamos que a companhia rerepresente a referida Proposta de Administração, de modo a aperfeiçoar os seguintes pontos:

Inciso III do caput do art. 9º da Instrução CVM Nº 481/2009 – Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia

Item 10.1

- I. Alínea “a” – Sobre as condições financeiras, apresentar uma análise fundamentada com base em indicadores (de liquidez, endividamento etc.), considerando os três últimos exercícios sociais. Os comentários devem focar em informações financeiras patrimoniais, enquanto no item 10.2, em informações de resultado.
- II. Alínea “b” – Apresentar a forma como foram calculados os percentuais relativos ao Passivo Total (Capital de Terceiros).
- III. Alínea “b” – Corrigir o termo em destaque no trecho “Não existe provisão para resgate de ações ou quotas de capital.” e rever esta declaração pois há previsão legal para resgate de ações.
- IV. Alínea “c” – Apresentar comentários sobre os três últimos exercícios sociais (não se restringindo à apresentação de dados em tabelas).
- V. Alínea “d” – Rever os valores envolvidos na venda da unidade “Tubular Services – Rio das Ostras” e na venda do terreno pertencente à “Lupatech – Equipamentos e Serviços” para “petróleo Ltda”, pois parecem incompatíveis com as operações realizadas.
- VI. Alínea “g” – Rever a informação prestada pois a companhia deverá informar nessa alínea os percentuais utilizados dos financiamentos já contratados, situação aplicável, por exemplo, a financiamentos de projetos de longo prazo.

Item 10.3

- I. Alínea “a” – Rever a informação prestada pois, nessa alínea, os diretores devem comentar sobre os efeitos relevantes que a introdução ou alienação de segmento operacional tenha causado ou que se espera que venha a causar sobre a companhia.
- II. Alínea “b” – Rever a informação prestada pois, nessa alínea, os diretores devem comentar sobre os efeitos relevantes que a constituição, aquisição ou alienação de participação societária tenha causado ou que se espera que venha a causar sobre a companhia.

Item 10.4

- I. Corrigir as alíneas desse item pois, pela Instrução CVM nº 480/2009, esse item contém apenas três alíneas.

- II. Alíneas “a” e “b” – As informações apresentadas nessas alíneas não atendem ao determinado pela Instrução CVM nº 480/2009. As informações devem se referir aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Conforme orientação do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 02/2015, item 9.2.10.c, nos comentários sobre as mudanças relevantes nas práticas contábeis (letras “a” e “b”), os diretores não devem se limitar à mera transcrição das informações prestadas sobre o assunto nas demonstrações financeiras ou à simples listagem dos CPCs adotados em cada exercício. Neste item, os diretores devem inserir comentários que permitam aos investidores compreender o motivo da alteração, as diferenças das novas práticas adotadas em relação ao modelo anterior e os efeitos significativos provocados no resultado das demonstrações financeiras.
- III. Alínea “c” – Apresentar comentários dos diretores sobre as ressalvas e ênfases do auditor independente (independentemente do julgamento dos diretores sobre sua relevância). Tais comentários não devem se limitar à mera transcrição das informações presentes no relatório do auditor, cabendo aos diretores comentar sobre todos os aspectos presentes no relatório.

Item 10.6

Alínea “b” – Conforme orientação do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 02/2015, item 9.2.10.e, os diretores devem inserir seus comentários, no mínimo, sobre: (a) as deficiências reportadas pelo auditor e sua classificação (significativa ou outras deficiências); (b) as respectivas recomendações dos auditores; e (c) as medidas adotadas para corrigir tais deficiências.

Item 10.10

- I. Alínea “a.i” – Apresentar descrição qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos.
- II. Alínea “a.ii” – Apresentar as fontes de financiamento dos investimentos.
- III. Alínea “c” – Apresentar posicionamento (descrição) sobre as pesquisas e os projetos em andamento já divulgados e os respectivos montantes gastos, conforme pedido no item.

Art. 10 da Instrução CVM Nº 481/2009

Itens 12.6 e 12.8

O edital de convocação da AGO/E prevê eleição para membros do Conselho Fiscal. Apresentar as informações solicitadas nesses itens do Formulário de Referência relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela administração ou pelos acionistas controladores.

Inciso I do artigo 12 da Instrução CVM Nº 481/2009

Apresentar a proposta de remuneração dos administradores, separada das informações prestadas de acordo com o item 13 do Formulário de Referência, conforme previsão do

inciso I do art. 12 da Instrução CVM nº 481/2009, seguindo as orientações constantes no item 2.4.2.a do Ofício Circular/CVM/SEP/N.º 02/2015, que consistem em incluir informações sobre:

i) período a que se refere à proposta de remuneração (por exemplo, se da AGO atual até a próxima);

ii) valores aprovados na proposta anterior e valores efetivamente realizados, esclarecendo o motivo das eventuais diferenças; e

iii) eventuais diferenças entre os valores da proposta atual e da proposta anterior e os constantes do item 13 do Formulário de Referência da companhia, esclarecendo, por exemplo, se são decorrentes da não correspondência entre o período coberto pelas propostas (letra “a”) e o período coberto pelo Formulário de Referência (exercício social).

Inciso II do artigo 12 da Instrução CVM Nº 481/2009 – Item 13 do Formulário de Referência

Item 13.2

- I. Rever os valores de remuneração relativos aos Exercícios de 2013, 2014 e 2015, pois deverão ser líquidos de encargos sociais que sejam ônus do empregador, como foi feito na tabela referente ao Exercício de 2012. A companhia deverá evidenciar, de forma segregada, o valor correspondente às contribuições para o INSS, que sejam ônus do empregador, reconhecidas em seu resultado. Quando cabível, os valores dos encargos incidentes sobre as remunerações fixa e variável deverão ser informados, respectivamente, nas letras “c.i” e “c.ii”, alínea “outros”.
- II. Rever os valores totais nas tabelas relativas aos Exercícios de 2013, 2014 e 2015 pois há diversas inconsistências. Conseqüentemente, revisar os dados do item 13.11.

Item 13.3

Sobre o bônus, compatibilizar os itens 13.2 e 13.3 quanto aos valores efetivamente reconhecidos nos resultados dos Exercícios 2012, 2013 e 2014.

Item 13.5

Apresentar a posição acionária dos membros do conselho de administração, alinhando com os dados apresentados no Formulário Consolidado relativo ao art. 11 da Instrução CVM nº 358/2002, em 31.12.2014.

Item 13.11

Para os Exercícios 2012, 2013 e 2014, corrigir os valores médios das remunerações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, de acordo com as orientações contidas no Ofício Circular/CVM/SEP/N.º 02/2015.

Item 13.14

Apresentar posicionamento sobre os membros do conselho fiscal.

3. Lembramos que a Proposta da Administração deverá ser reapresentada via EmpresasNet, informando, como motivo da reapresentação, o atendimento às exigências do presente ofício.

4. Requeremos, ainda, o envio de comunicado pelo EmpresasNet, na categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”, informando sobre a alteração da Proposta da Administração e fazendo referência a este ofício.

5. Por fim, ressaltamos que não está sendo analisada, neste momento, a regularidade da proposta da administração de que se trata, mas sim sua aderência à divulgação requerida pela Instrução CVM nº481/09.

6. Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/1976, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), pelo não cumprimento das exigências ora formuladas, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do conhecimento do presente ofício, também encaminhado por *fax* e para o endereço eletrônico do DRI, na presente data.

Atenciosamente,

CLAUDIO JOSÉ PAULO

Gerente de Acompanhamento de Empresas-1
Em Exercício

MFS

O departamento de Relações com Investidores permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Ricardo Doebeli

Diretor de Relações com Investidores

CONTATOS – RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Telefone: + 55 (11) 2134-7000 ou + 55 (11) 2134-7089

Email: ri@lupatech.com.br

SOBRE A LUPATECH - Somos um dos maiores fornecedores brasileiros de produtos e serviços de alto valor agregado com foco no setor de petróleo e gás. Nossos negócios estão organizados em dois segmentos: **Produtos e Serviços**. O segmento **Produtos** oferece, principalmente para o setor de petróleo e gás, cabos para ancoragem de plataformas de produção, válvulas, equipamentos para completação de poços e compressores para gás natural veicular. O segmento **Serviços** oferece serviços de *workover*, perfuração, intervenção em poços, revestimento e inspeção de tubulações.

Nós fazemos declarações sobre eventos futuros que estão sujeitas a riscos e incertezas. Tais declarações têm como base estimativas e suposições de nossa Administração e informações a que a Companhia atualmente tem acesso. Declarações sobre eventos futuros incluem informações sobre nossas intenções, estimativas ou expectativas atuais, assim como aquelas dos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia. As ressalvas com relação a declarações e informações acerca do futuro também incluem informações sobre resultados operacionais possíveis ou presumidos, bem como declarações que são precedidas, seguidas ou que incluem as palavras "acredita", "poderá", "irá", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima" ou expressões semelhantes. As declarações e informações sobre o futuro não são garantias de desempenho. Elas envolvem riscos, incertezas e suposições porque se referem a eventos futuros, dependendo, portanto, de circunstâncias que poderão ocorrer ou não. Os resultados futuros e a criação de valor para os Acionistas poderão diferir de maneira significativa daqueles expressos ou estimados pelas declarações com relação ao futuro. Muitos dos fatores que irão determinar estes resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Lupatech.

Esse documento não é uma oferta de venda de valores mobiliários nos Estados Unidos da América. Os valores mobiliários não podem ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos da América sem registro ou dispensa de registro no âmbito da U.S. Securities Act de 1933, conforme alterada. A Companhia não pretende registrar qualquer parte de qualquer oferta ou realizar uma oferta pública de valores mobiliários nos Estados Unidos da América.